



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 05, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILA
NOVA, SÍTIO VILA NOVA, DE
RESPONSABILIDADE DO SENHOR
EDVALDO LUCIANO DOS SANTOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS DO
ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da Lei Orgânica
deste Município, pelo presente;

CONSIDERANDO o que consta na Secretaria Municipal de Receita, Tributos e
Transparência Digital, onde constam todas as declarações e projetos aprovados do loteamento
Portal Canaã cumprindo a legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO que o referido loteamento destina-se à construção de moradias
consideradas de lazer, enquadrando-se no perfil do Parágrafo Único do art. 120, do Código
Tributário Municipal (Lei Complementar nº 002, de 01/12/2008);

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Residencial Vila Nova, Sítio Vila Nova, Chã
do Lindolfo, de responsabilidade do Sr. Edvaldo Luciano dos Santos CPF: 161.878.224-04,
destinado à construção de habitações de lazer, imóvel caracterizado como terreno urbano, com
área de 29.999,42m², oriundo da matrícula 2885 do Cartório de Registro de Imóveis de
Bananeiras.

Art. 2º A área loteada é composta de 63 lotes residenciais, alimentados por ruas de
acesso, com plano de Execução de Arborização e Paisagismo entregue priorizando
preferencialmente o plantio de árvores nativas, em conformidade com a Lei Municipal nº
811/2019.



PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos, projeto do loteamento, plano de arborização, os quais ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Receita, Transparência e Transformação Digital.

Art. 3º Passam a integrar o patrimônio público as áreas das ruas, as áreas verdes e as áreas institucionais, em conformidade com o art. 22 da Lei Federal 6766/79.

Art. 4º O loteador fica obrigado a executar todas as obras e serviços constantes no projeto aprovado, a saber construção de sistema públicos de abastecimento de água, esgotos sanitários, escoamento pluvial, arborização, construção da rede de energia elétrica e iluminação pública e pavimentação.

§ 1º Para garantia da execução das obras previstas neste artigo, ficam caucionados em favor do município trinta e dois lotes (32 lotes).

§ 2º A caução prevista neste artigo será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade do presente instrumento.

Art. 5º O prazo máximo para início das obras de arruamento e loteamento será de seis meses (06 meses).

Art. 6º A Loteadora fica obrigada a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos de arruamento e loteamento, bem como o memorial descritivo, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

Art. 7º Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, a Loteadora obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia da Certidão de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para as edificações.

Art. 8º Os lotes propostos como garantia à execução das obras referidas no art. 4º e deverão ter as certidões de averbação da caução entregues ao Poder Público Municipal no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 9º É concedido ao referido imóvel a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) pelo prazo de 10 (dez) anos e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) pelo prazo de 5 (cinco) anos ao loteador, da aprovação pela Secretaria de Receita, Tributos e Transparência Digital, em 24 de janeiro de 2022.

Art. 10º A isenção ora concedida obriga o beneficiário a aplicar nas obras de construção civil do empreendimento, 70% (setenta por cento) da mão de obra local, sob pena de cancelamento da isenção nos termos da Lei Complementar Nº. 009/2021, Art. 118, de 21 de Abril de 2021.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de janeiro de 2022.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B4E-868C-64CD-58E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 084.XXX.XXX-46) em 02/02/2022 14:40:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bananeiras.1doc.com.br/verificacao/5B4E-868C-64CD-58E1>